



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23764.011235/2020-42

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: HU-FURG/EBSEH

TERMO ADITIVO Nº 49/2022 AO CONTRATO Nº 17/2020 DE FORNECIMENTO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - REPRESENTADA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JR. E A EMPRESA LIFE LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ESTÉREIS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, filial Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU-FURG), UG-155908, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0030-88, com endereço na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro, CEP: 96.200-190, Rio Grande/RS, neste ato representada por sua Superintendente, Sandra Crippa Brandão, Brasileira, Solteira, Médica, portadora da Carteira de Identidade nº 1041124601, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 571.481.800-82, nomeada pela Portaria nº 08-SEI, de 8 de Janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de Janeiro de 2018 e por seu Gerente, Tomás Dalcin, Brasileiro, Casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 8054079234, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 904.929.270-49, nomeado pela Portaria-SEI nº 427, de 19 de março de 2018, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: LIFE LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ESTÉREIS LTDA., com sede na Rua Sergio Jungblut Dieterich, 900, Prédio 14/15/16/17, Bairro Sanrandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.733.299/0001-23, representada neste ato por Sara Caroline Bittencourt, portadora da Carteira de Identidade n.º 1110351465, expedida pela SJS/RS, e CPF n.º 028.322.030-94.

Conforme Processo Administrativo n.º 23764.007264/2020-18, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 37/2020, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2020, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/10/2022 e encerramento em 30/09/2023, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

b) o reajuste do valor contratual, conforme cláusula 10 do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no importe de 8,727060%, conforme cláusula 10 do termo de referência, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2022.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 80.385,91 (oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 964.630,94 (novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 0,1 mL até 50 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74063, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	506	R\$ 118,18	R\$ 59.799,08
2	Nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 50,1 mL até 100 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74064, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	1611	R\$ 121,48	R\$ 195.704,28
3	Nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 100,1 mL até 250 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74065, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	1166	R\$ 158,51	R\$ 184.822,66
4	Nutrição parenteral individualizada manipulada, pediátrico, 250,1 mL até 500 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74066, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2561	Bolsa	500	R\$ 158,74	R\$ 79.370,00
5	Nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 500,1 mL até 750 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74067, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	300	R\$ 166,71	R\$ 50.013,00
6	Nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 750,1 mL até 1000 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos,	Bolsa	500	R\$ 176,14	R\$ 88.070,00

	oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74068, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560				
7	Nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 1000,1 mL até 1500 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74069, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	400	R\$ 184,84	R\$ 73.936,00
8	Nutrição parenteral individualizada manipulada, adulto, 1500,1 mL até 2000 mL, aminoácidos injetáveis de qualquer tipo, marca ou concentração, além de solução injetável de glicose, eletrólitos, oligoelementos, insulina, heparina e água para injetáveis, conforme prescrição médica, cód.inst: 74070, catmat: 295270, cód.ebserh: EBF2560	Bolsa	300	R\$ 206,58	R\$ 61.974,00
9	Emulsão lipídica 20% tcl/tcm, cód.inst: 70637, catmat: 272624, cód.ebserh: EBF2546	Mililitro	135000	R\$ 0,37	R\$ 49950,00
10	Emulsão lipídica 10%, cód.inst: 70635, catmat: 428240, cód.ebserh: EBF2541	Mililitro	4000	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
11	Emulsão lipídica 20%: óleo de soja + triglicerídeo cadeia média + óleo de oliva + óleo de peixe, cód.inst: 70636, catmat: 329337, cód.ebserh: EBF2545	Mililitro	97400	R\$ 0,84	R\$ 81.816,00
12	Polivitamínico injetável a+b, adulto e pediátrico, cód.inst: 70640, catmat: 295268	Mililitro	15000	R\$ 1,66	R\$ 24.900,00
13	Fósforo orgânico 1 mMol/mL, cód.inst: 70638, catmat: 295268	Mililitro	1000	R\$ 8,92	R\$ 8920,00
14	Selênio (ácido selenioso), 40 mcg/mL, agrupado a cada 5mL, cód.inst: 70641, catmat: 295268	Mililitro	504	R\$ 3,23	R\$ 1.627,92
15	Sulfato de zinco, 200 mcg/mL, cód.inst: 70642, catmat: 295268	Mililitro	2400	R\$ 0,67	R\$ 1.608,00
Total =					R\$ 964.630,94

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 172853

Elemento de Despesa: 339030-09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato e considerando que o prazo de vigência da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência do presente termo aditivo. A comprovação da renovação da garantia de execução do contrato deverá ser enviada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA– PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Grande, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

SANDRA CRIPPA BRANDÃO

Superintendente - HU-FURG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

TOMÁS DALCIN

Gerente Administrativo - HU-FURG/EBSERH

(assinado eletronicamente)

SARA CAROLINE BITTENCOURT

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - André Luís Timm de Oliveira - CPF: 019.610.880-29

2 - Lisiane da Silva Mayer - CPF: 041.206.600-95



Documento assinado eletronicamente por **Sara Caroline Bittencourt, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane da Silva Mayer, Usuário Externo**, em 27/09/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Dalcin, Gerente**, em 27/09/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Crippa Brandao, Superintendente**, em 27/09/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Timm de Oliveira, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 27/09/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24498204** e o código CRC **C3EAC10A**.